



PROCESSO: 2044/2019

REQUERENTE: ALY DA LUZ RAMOS

DESPACHO

Para melhor esclarecimento dos fatos, solicito que o pedido de Recurso seja enviado ao setor Jurídico para emissão de parecer quanto ao que entender de direito.

Gabriel Zunino Duarte
Presidente da Comissão de Permanente de Licitação

São João Batista, 06/05/2019



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

PROCURADORIA MUNICIPAL

PROCESSO: 0020.0002044-2019
REQUERENTE: ALY DA LUZ RAMOS



PARECER JURÍDICO

1.0 RELATÓRIO

Trata-se de licitação para a realização de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS PARA REALIZAREM, MEDIANTE CONTRATOS ESPECÍFICOS, LEILÕES DE SEUS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS E OUTROS), NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA-SC.

O processo seguiu sua tramitação de praxe.

Na data de 23/04/2019, a Comissão de Licitação se reuniu e proferiu decisão acerca da habilitação dos licitantes, abrindo, ao final, prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso.

A decisão foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), na data de 24/04/2019.

Houve interposição de recurso na data de 03/05/2019.

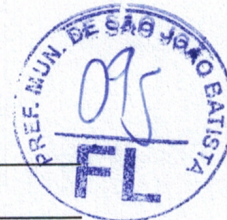
Breve relato.

2.0 DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Sem maiores delongas, a presente impugnação não merece ser conhecida, visto que foi protocolada fora do prazo legal que é de cinco dias, conforme dispõe o art. 109, I, da Lei Federal n.º 8.666/93. Observe-se:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



PROCURADORIA MUNICIPAL

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;”

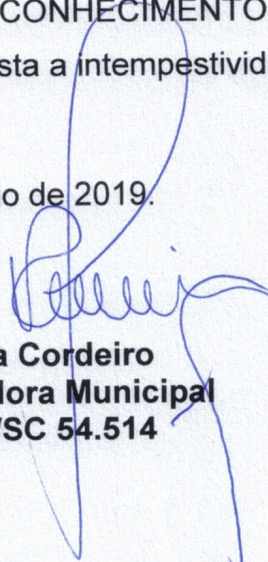
Desse modo, o prazo fatal para a apresentação de recurso foi o dia 02/05/2019, razão pela qual o recurso protocolado em 03/05/2019 é intempestiva, não merecendo conhecimento.

Por fim, vale ressaltar que esta procuradora desconsidera o e-mail datado de 02/05/2019 porque o documento enviado estava em branco, conforme demonstrado pelos documentos anexos.

3.0 CONCLUSÃO

Assim, opina-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso apresentado por ALY DA LUZ RAMOS, tendo em vista a intempestividade da peça.

São João Batista, 06 de maio de 2019.


Neiva Cordeiro
Procuradora Municipal
OAB/SC 54.514



PROCESSO: 2044/2019

REQUERENTE: ALY DA LUZ RAMOS

DECISÃO

Diante ao exposto, **CONCORDO COM O PARECER JURÍDICO RETRO, ASSIM SENDO, INDEFIRO O PEDIDO DE RECURSO, tendo em vista a intempestividade do mesmo.**

Gabriel Zunino Duarte
Presidente da Comissão de Permanente de Licitação

São João Batista, 06/05/2019